

ESTATUTO DO CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, fundado em 06 de julho de 1902, com foro e sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e duração indeterminada.

Parágrafo único - O Clube foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Lei estadual nº 10.007, de 24 de dezembro de 1928, tem Sede e Praça de Esportes à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.100, CEP 29.050-625, Bento Ferreira, Vitória-ES e reger-se-á pela legislação brasileira, pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos e Regulamentos.

*** CAPUT E DISPOSITIVO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 2º - O Clube tem por finalidade:

- I - Desenvolver práticas desportivas formais e informais;
- II - Promover atividades de caráter desportivo, educativo, social, cultural e cívico;
- III - Colaborar com o poder público nas atividades que desenvolver;
- IV - Manter intercâmbio social, cultural e desportivo com clubes congêneres.

Parágrafo Único – “A Diretoria poderá autorizar a utilização de instalações do Clube com capacidade ociosa, como contrapartida de benefício fiscal concedido pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal”.

*** CAPUT E DIPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 3º - O pavilhão do Clube é constituído de 7 (sete) faixas pretas e 6 (seis) brancas horizontais e paralelas, tendo o emblema incrustado no canto superior, ao lado da tralha, e a Cruz de Malta em vermelho, na parte superior deste.

§ 1º - O formato e o desenho do pavilhão somente poderão ser modificados com autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As faixas brancas representam os 6 (seis) associados fundadores do Clube.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Somente pode ser associado do Clube quem:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Não exercer atividade ilícita, na forma da lei;
- III - Prestar as informações que a Diretoria solicitar;
- IV - Não tenha sido excluído, eliminado ou expulso de qualquer sociedade reconhecida.

Parágrafo único – “Fica vetada a aquisição de título do clube aos menores de 16 (dezesesseis) anos e também aos menores de 18 (dezoito) anos sem a autorização do pai ou responsável”.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 5º - O número de associados do Clube não poderá exceder a 7.000 (sete mil).

Art. 6º - O associado e o dependente legal, assim definidos no Estatuto, somente gozarão das prerrogativas e direitos estatutários quando estiverem exercendo plenamente seus direitos sociais.

Art. 7º - Além da mensalidade o Clube poderá cobrar taxas do associado e do dependente legal para:

- I - Emissão de carteira, exame médico e aulas diversas;
- II - Participação em eventos que acarretem despesas elevadas ou que pela sua natureza não permitam o acesso sem a devida cobrança;
- III - Uso ou cessão de dependências do Clube.

Art. 8º - Os associados dividem-se nas categorias de:

- I - Benemérito
- II - Honorário
- III - Remido
- IV - Proprietário
- V – Atleta Laureado
- VI – Contribuinte Efetivo
- VII – Efetivo Especial
- VIII – Atleta

§ 1º - A proposta para associados Benemérito e Honorário será apresentada pela Diretoria do Clube ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

§ 2º - Os títulos de Benemérito e Honorário poderão ser conferidos tanto a associado quanto não associado do Clube.

§ 3º - O associado Benemérito, Honorário e Atleta Laureado têm direito à isenção do pagamento de mensalidade, que é extensivo à viúva dos mesmos.

Art. 9º - Será associado de qualquer categoria aquele que atender às exigências estabelecidas no Art. 4º.

Art.10 - Será admitido como associado Benemérito quem tenha prestado valiosa contribuição material ou financeira ao Clube.

Art.11 - Será admitido como associado Honorário quem tenha prestado relevantes serviços ao Clube, Estado ou ao País.

Art.12 - Será admitido como associado Atleta Laureado quem se sagrar campeão brasileiro pelo Clube, ou for convocado para a seleção estadual ou brasileira, ou representar o Clube, o Estado do Espírito Santo ou o Brasil em competições internacionais, se atender os seguintes requisitos:

I - Ser associado do Clube a no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos;

II - Ter no mínimo 25(vinte e cinco) anos de idade;

III - Ter defendido o Clube em competições esportivas por no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos, sem remuneração, exceto ajuda de custo, vale refeição e transporte.

Parágrafo único - Terá o título cancelado se disputar competição desportiva oficial contra o Clube ou prestar serviços técnicos a concorrentes, salvo se residir ou exercer profissão ou atividade funcional permanentemente fora da Grande Vitória.

Art.13 - Será admitido como associado Proprietário quem receber em doação, adquirir e integralizar o título.

§ 1º - Os títulos são nominativos, pagos em moeda corrente e serão lançados em série e quantidade definidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As propostas de admissão deverão ser abonadas por 2(dois) associados e aprovadas pela Diretoria.

§ 3º - O adquirente do título à prestação gozará dos direitos de associado se satisfizer em dia a obrigação financeira estabelecida no ato da aquisição.

Art. 14 - O título de associado Proprietário pode ser transferido com aprovação da Diretoria, após pagamento de dívidas pendentes e da taxa de transferência.

§ 1º - A proposta assinada pelo associado e pelo candidato à aquisição instruirá o processo de transferência.

§ 2º - O título é transferível por ato “*inter-vivus*” ou “*causa-mortis*”, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 3º - As transferências “*causa-mortis*” de pai para filho, para o herdeiro necessário ou legatário e para o cônjuge sobrevivente estão isentas do pagamento da respectiva taxa.

§ 4º - Na transferência “*causa-mortis*”, se o Clube não admitir o herdeiro necessário ou legatário, deverá indenizá-lo até 30 (trinta) dias após a decisão e com valor igual ao do título da última série emitida, exceto se ele preferir vendê-lo.

§ 5º - Está isento de pagar mensalidade até completar 21(vinte e um) anos ou, se universitário, 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando o título for transferido por atos “*inter-vivus*” ou “*causa-mortis*”.

Art. 15 - Será admitido como associado Efetivo Especial quem:

- I - For dependente legal de associado Proprietário, menor de 21 (vinte e um) anos ou, se universitário, menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- II - Adquirir título com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para associado Proprietário.

§ 1º - O título será transformado para associado Proprietário quando atingir 21 (vinte e um) anos ou, se universitário, 24 (vinte e quatro) anos, ficando intransferível por 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 16 - Será admitido como associado Atleta quem:

- I - For proposto por um associado do Clube;
- II - Cumprir as determinações do dirigente do esporte que praticar;
- III - Não cometer falta grave ou nociva aos interesses do Clube;
- IV - Não perder a eficiência desportiva;
- V - Representar o Clube em competições desportivas sempre que for designado.

§ 1º - Terá direito à isenção do pagamento de mensalidade e taxas ao Clube com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Terá o título cancelado se defender outra entidade nos desportos em que o Clube concorrer oficialmente.

§ 3º - Pode ser dispensado das obrigações desportivas se ficar incapacitado de atuar pelo Clube devido a acidente ocorrido na sua defesa, do Estado ou do País.

§ 4º - Constará da sua carteira o desporto que praticar.

Art. 17 - É considerado dependente legal do associado:

I - Cônjuge, filho(a) solteiro(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou com até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário(a);

II - Pai e mãe maiores de 60(sessenta) anos;

III - Filho(a), irmão(ã) e enteado(a) solteiros(as) que vivam sob a dependência econômica do mesmo;

IV - Mãe, nora, filha e sogra, separadas, divorciadas ou viúvas, que vivam sob a dependência econômica do mesmo;

V - Companheira(o) de associado viúvo(a) que viva com o(a) mesmo(a).

§ 1º - Deve ser indicado pelo associado e atender às exigências do Art. 4º.

§ 2º - A dependência deve ser comprovada com 2 (dois) dos seguintes documentos, a serem solicitados anualmente pela Diretoria: Declaração do Imposto de Renda; declaração em modelo próprio do Clube; certidão, atestado ou declaração emitida por entidade ou autoridade competente e com fé pública.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 – Obedecidas as disposições estatutárias o associado tem o direito de:

I - Frequentar, utilizar e desfrutar de todas as dependências do Clube;

II - Praticar exercícios e assistir a competições nas dependências do Clube;

III - Inscrever-se em cursos mantidos pelo Clube;

IV - Utilizar gratuitamente a área de estacionamento do Clube;

V - Participar de qualquer reunião promovida pelo Clube;

VI - Convidar terceiros para visitar o Clube a critério da Diretoria;

VII - Competir em jogos e torneios desportivos realizados no Clube;

VIII - Ostentar o distintivo oficial do Clube em embarcações, lanchas e outros bens móveis que possuir e filiar ao Clube, com autorização da Diretoria;

IX - Requerer licença ao Presidente do Clube de até 1 (um) ano, das suas obrigações de associado, em razão de exercício profissional, serviço militar ou de estudos, fora dos limites da Região denominada de Grande Vitória;

X -REPRESENTAR JUNTO AOS PODERES COMPETENTES DO CLUBE CONTRA ABUSO DE AUTORIDADE, INFRAÇÃO DAS LEIS OU DO ESTATUTO DE QUE TENHA CONHECIMENTO, INDICANDO ELEMENTOS DE PROVA PARA EFEITO DE APURAÇÃO EM PROCESSO PRÓPRIO.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)**

§ 1º - Estende-se ao dependente legal os direitos descritos nos itens I,II,III e IV, desse artigo.

§ 2º - O associado licenciado está isento de pagar mensalidade e não pode freqüentar regularmente o Clube, juntamente com seu dependente legal.

Art. 19 – NENHUM ASSOCIADO PODERÁ SER IMPEDIDO DE EXERCER DIREITO OU FUNÇÃO QUE LHE TENHA SIDO LEGITIMAMENTE CONFERIDO, A NÃO SER NOS CASOS E PELA FORMA PREVISTOS NA LEI OU NO ESTATUTO.

*** CAPUT DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART 58, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)**

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO HÁ, ENTRE ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS.

*** DISPOSITIVO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 53, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e Normas do Clube;
 - II - Pagar pontualmente mensalidade, taxas, multas e indenizações;
 - III - Acatar as deliberações dos Poderes do Clube e dos dirigentes de entidades as quais o Clube estiver filiado;
 - IV - Comunicar ao Clube, por escrito, alterações de endereço, estado civil e outras que conflitem com declarações prestadas anteriormente;
 - V – Respeitar os membros da Diretoria do Clube e atender aos seus representantes, associados ou funcionários no exercício de suas funções;
 - VI - Indenizar o Clube de prejuízo material que ele, seu dependente legal ou convidado causar;
 - VII - Atender as normas de educação moral, cívica e desportiva nas dependências do Clube e de outras entidades com as quais o Clube mantém intercâmbio;
 - VIII - Apresentar a carteira de identidade social se solicitado por quem de direito.
- * CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 21 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal e escrita

- II - Suspensão
- III - Desligamento
- IV - Exclusão

§ 1º-O dependente legal também é passível das penalidades de advertência verbal, escrita, suspensão e desligamento.

§ 2º- A advertência verbal deve ser aplicada logo após a prática da infração e as demais penalidades devem ser notificadas por correspondência assinada pelo Presidente do Clube;

§ 3º- A indenização ao Clube não exime o associado da penalidade recebida.

Art. 22 - É passível das penalidades de advertência verbal ou escrita quem praticar ou tomar atitude condenável que pela gravidade não implique em punição maior, nas dependências do Clube, ou fizer ou subscrever declarações inverídicas para qualquer fim no Clube.

Art. 23 - É passível da penalidade de suspensão quem:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência verbal e escrita;
- II - Atentar contra o conceito público do Clube por ação ou omissão;
- III - Promover discórdia entre os associados;
- IV - Atentar contra a disciplina social;
- V - Efetuar declarações falsas na proposta de admissão de associado ou dependente legal;
- VI - Desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou determinações dele emanada, quando no exercício de suas funções nas dependências do Clube;
- VII - Deixar de indenizar o Clube de prejuízos causados por ele, seu dependente legal ou convidado.

Parágrafo único - A suspensão não pode ser superior a 12 (doze) meses e priva apenas o punido dos direitos estatutários, porém mantém os deveres do mesmo.

Art. 24 - É passível da penalidade de desligamento o associado que:

- I - Cometer falta grave ou nociva aos interesses do Clube;
- II - Deixar de pagar a mensalidade por mais de **6 (SEIS)** meses consecutivos;
- III - Passar a exercer atividade ilícita.

§ 1º - Para solicitar o desligamento o associado não pode ter débitos com o clube.

§ 2º - O associado desligado por infringir o item II deste artigo, poderá ser readmitido após saldar o débito.

§ 3º - O associado desligado por infringir os itens I e II deste artigo, poderá requerer seu ingresso na categoria de contribuinte sujeito às restrições estatutárias.

Art. 25 - É passível da penalidade de exclusão o associado:

I - Condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

II - Acometido de ato disciplinar considerado gravíssimo;

III -Reincidente em infração que por sua natureza e reiteração o torne inidôneo para permanecer no Clube;

IV - Que deixar de pagar os prejuízos que ele, os dependentes legais e convidados causarem.

Art. 26 - O cometimento fora do estado normal, a reincidência e a premeditação de infração agravam a penalidade.

Art. 27 - Compete a qualquer membro da Diretoria aplicar a advertência verbal.

Art. 28 - Compete à Diretoria aplicar a advertência escrita, suspensão e o desligamento.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo aplicar a exclusão, por proposta da Diretoria do Clube.

Art. 30 - O associado e dependente legal têm o direito de recorrer de qualquer penalidade ao Presidente do Poder competente que irá apreciá-lo, em até 10 (dez) dias da data que receber a notificação.

§ 1º - Cabe à Diretoria julgar os recursos contra advertência verbal e escrita.

§ 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo julgar os recursos contra suspensão, desligamento e exclusão.

§ 3º - OS RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO SÓ SERÃO ENCAMINHADOS SE O INTERESSADO ARCAR COM OS CUSTOS PARA A CONVOCAÇÃO (CORRESPONDÊNCIAS, EDITAIS, ETC). SE O RECURSO FOR ACATADO, O ASSOCIADO SERÁ REEMBOLSADO.

Art. 31 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo julgarão os recursos interpostos, respectivamente, nos prazos máximos de 30(trinta) e 60(sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO SÓ É ADMISSÍVEL HAVENDO JUSTA CAUSA, ASSIM RECONHECIDA EM PROCEDIMENTO QUE ASSEGURE DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO.

*** DISPOSITIVO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 57, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

CAPÍTULO V DOS PODERES SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - São poderes sociais do Clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONSTITUÍDA PELOS ASSOCIADOS ADMITIDOS A MAIS DE 12 (DOZE) MESES, DAS CATEGORIAS CONTIDAS NO ART. 8º INCISOS I,II,III,IV,V E VI DESTE ESTATUTO TODOS MAIORES DE 18 ANOS.

§ 1º - SERÁ CONVOCADA POR EDITAL ASSINADO PELO PRESIDENTE DE CLUBE, PELA MAIORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO OU POR 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO.

§ 2º - A convocação contendo dia, hora, local e ordem do dia, será afixada na sede do Clube, publicada em 1 (um) Jornal de grande circulação de Vitória e enviada por via postal ou eletrônica.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 60, DA LEI 10.406/2002, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).**

§ 3º - A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ SER SUSPENSA, DESDE QUE DETERMINADOS O LOCAL, A DATA E HORA DE PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO, QUE CONSTE DA RESPECTIVA ATA O QUORUM DE INSTALAÇÃO, VERIFICADO TANTO NA ABERTURA QUANTO NO REINÍCIO, E QUE SEJA RESPEITADA A ORDEM DO DIA CONSTANTE DO EDITAL. PARA A CONTINUIDADE DA ASSEMBLÉIA É OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DE NOVOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO, EXCETO SE O LAPSO DE TEMPO

ENTRE A SUSPENSÃO E O REINICIO DA REUNIÃO NÃO POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA ESSA PUBLICAÇÃO.

Art. 34 - À Assembléia Geral compete:

I – ELEGER O CONSELHO DELIBERATIVO;

II - Destituir o Presidente, Vice-Presidente do Clube, Membros da Diretoria Eleitos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Decidir sobre extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube e dar destinação ao patrimônio remanescente;

V - Deliberar sobre assuntos que atentem contra a existência do Clube;

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 35 – A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SERÁ REALIZADA A CADA 3 (TRÊS) ANOS, NO MÊS DE MAIO, PARA ELEGER O CONSELHO DELIBERATIVO, PARA CUMPRIR MANDATOS DE 03 (TRÊS) ANOS, COM DIREITO A REELEIÇÃO, UMA ÚNICA VEZ, PARA MANDATO CONSECUTIVO.

§ 1º - Terá duração mínima de 4 (quatro) horas, podendo votar o associado que assinar o livro de presença até o horário previsto para seu encerramento.

§ 2º - O Edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Em primeira convocação será iniciada na presença da maioria absoluta dos associados, conforme registro em livro próprio.

§ 4º - Em segunda convocação, será iniciada logo após o horário determinado para a primeira com qualquer número de associados.

§ 5º - O Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** a instalará e prontamente solicitará a eleição ou aclamação de 1(um) associado para presidi-la e de 2 (dois) associados para secretariá-la.

§ 6º - O Presidente e os Secretários indicarão 2 (dois) associados para atuar como fiscais escrutinadores e 2 (dois) para atuar nas mesas receptoras de votos.

§ 7º - Os membros da Diretoria do Clube ou candidatos a cargo eletivo não poderão presidir e secretariar a Assembléia, bem como atuar nas mesas receptoras de votos e como fiscais escrutinadores.

§ 8º - A ata será lavrada em livro próprio ou digitada, submetida à aprovação da Assembléia e assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 9º - Em caso de não realização, uma nova Assembléia deverá ser convocada em até 10 (dez) dias úteis.

ART. 36 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE OS INCISOS II A V DO ARTIGO 34 DESTE ESTATUTO, O QUORUM EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO SERÁ COMPOSTO PELA TOTALIDADE DOS ASSOCIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS QUE TENHAM REGISTRADO SUAS PRESENÇAS EM LIVRO PRÓPRIO E AS DECISÕES SOMENTE SERÃO VÁLIDAS QUANDO APROVADAS POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES.

§ 1º - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÁ PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ PRESIDIDA PELA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO, EXCETO QUANDO SE TRATAR DA DESTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS, QUE NESTE CASO, SERÁ PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DO CLUBE.

§ 3º - O VOTO SERÁ SECRETO E EM CÉDULA PRÓPRIA PARA A FINALIDADE CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 4º - A ATA SERÁ LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO OU DIGITADA, ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA, JUNTAMENTE COM 3 (TRÊS) ASSOCIADOS DESIGNADOS PELA PRÓPRIA.

* CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 59 DA LEI 10.406/2002, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).

SEÇÃO II DOS CONSELHOS

Art. 37 – O CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ CONSTITUÍDO POR:

- I – MEMBROS NATOS;**
- II – MEMBROS ELEITOS.**

ART. 38 – SÃO MEMBROS NATOS:

- I – OS FUNDADORES;**
 - II – OS GRANDES BENEMÉRITOS;**
 - III – OS BENEMÉRITOS;**
 - IV – OS ATLETAS BENEMÉRITOS;**
 - V – OS REMIDOS;**
 - VI – OS EX-PRESIDENTES DO CLUBE E DO CONSELHO DELIBERATIVO, EXCETUADOS AQUELES QUE NÃO TIVERAM SUAS CONTAS DEVIDAMENTE APROVADAS PELOS PODERES COMPETENTES E OS QUE NÃO TERMINARAM SEUS MANDATOS.**
 - VII - PERMANECERÃO INTEGRADOS AO CONSELHO DELIBERATIVO, NA QUALIDADE DE MEMBROS NATOS, OS ATUAIS SÓCIOS CONTRIBUINTES, REMANESCENTES DO QUANTITATIVO EXISTENTE EM 14 DE DEZEMBRO DE 1988.**
- * CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).**

ART.39 – A QUANTIDADE DE MEMBROS NATOS TITULARES DO CONSELHO DELIBERATIVO, SERÁ DE ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) DO TOTAL DE TITULARES ELEITOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 42 DESTES ESTATUTO, NÃO PODENDO O CONSELHO SER COMPOSTO POR MAIS DE 200 (DUZENTOS) MEMBROS TITULARES.

PARÁGRAFO ÚNICO – SENDO O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR AO PREVISTO NESTE ARTIGO OS EXCEDENTES NÃO SERÃO EMPOSSADOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA NA AQUISIÇÃO DA RESPECTIVA QUALIDADE.

ART. 40 – ASSÉMBLEIA GERAL, CONSTITUIDA DE CONFORMIDADE COM O ART. 63 DESTES ESTATUTO, ELEGERÁ OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO, PARA CUMPRIR MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, COM DIREITO A SEREM REELEITOS.

ART. 41 – O CONSELHO DELIBERATIVO, SERÁ DIRIGIDO PELO SEU PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS, ELEITOS A CADA 3 (TRÊS) ANOS, PELO SEUS MEMBROS EM ESCRUTINO SECRETO OU POR ACLAMAÇÃO, PODENDO SEREM REELEITOS UMA ÚNICA VEZ PARA MANDATO CONSECUTIVO.

§ 1º - NA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO DO CONSELHO OS SUCESSORES DEVERÃO SER ELEITOS EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS.

§ 2º - OS DIRIGENTES DO CONSELHO NÃO PODERÃO CANDIDATAR-SE A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CLUBE ENQUANTO ESTIVEREM NO EXERCÍCIO DO CARGO.

§ 3 – O ASSOCIADO PARA SER CANDIDATO AO CONSELHO DELIBERATIVO, DEVERÁ SER MAIOS DE 18 (DEZOITO) ANOS.

Art. 42 - O QUANTITATIVO DE CONSELHEIROS ELEITOS, SERÁ DE 1 (UM) PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, APURADO NA DATA DO INICIO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS, QUE SERÃO OS MEMBROS TITULARES, ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU TOTAL COMO SUPLENTES.

*** CAPUT DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL), COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).**

§ 1º - O Regimento Interno definirá o número de faltas permitidas ao conselheiro titular eleito, entre outros assuntos.

§ 2º - Será realizada nova eleição sempre que houver menos de 25 (vinte e cinco) conselheiros eleitos.

§ 3º - O Conselheiro que perder o mandato ficará inelegível para o próximo TRIÊNIO.

Art. 43 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger o **CONSELHO FISCAL PARA CUMPRIR MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS COM DIREITO DE SEREM REELEITOS UMA ÚNICA VEZ, PARA MANDATO CONSECUTIVO;**

II - Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube;

III - Autorizar a Diretoria a celebrar contratos de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, adquirir ou alienar bens imóveis e assinar quaisquer documentos não previstos como sendo de competência exclusiva da mesma que possam onerar o Clube;

IV - Autorizar a emissão, a quantidade, o valor e a forma de integralizar os títulos;

V - Aplicar a penalidade de exclusão e examinar recursos;

VI - Elaborar e aprovar Regimentos;

VII - Emitir parecer sobre a reforma do Estatuto para deliberação da Assembléia Geral;

VIII - Aprovar valores de mensalidade e taxas;

IX - Apreciar orçamento anual, avaliação quinquenal do patrimônio, parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria e relatório do Presidente do Clube;

X - Deliberar sobre proposta da Diretoria para conferir títulos das categorias de Honorário, Benemérito e Atleta Laureado;

XI - Conhecer os contratos de concessão de patrimônio do Clube e do Superintendente;

XII - Fixar os valores limites para aprovação de despesas pelo Presidente do Clube;

XIII - Deliberar sobre assuntos de sua competência na forma deste Estatuto;

XIV - PROPOR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO À ASSEMBLÉIA GERAL;

XV - CRIAR COMISSÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS, COMPOSTA DE 03 (TRÊS) MEMBROS, COM PODERES PARA DEFERIR OU INDEFERIR OS REQUERIMENTOS DE REGISTROS DAS CHAPAS, CORES DE CAMISAS E DESIGNAR OS LOCAIS PARA OS EVENTOS DA CAMPANHA ELEITORAL POR MEIO DE ACORDO OU POR SORTEIO, BEM COMO DECIDIR OS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL.

XVI - DELIBERAR SOBRE CASO OMISSO NO ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO, POR SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DO CLUBE, AUTORIZAR ASSINATURAS DE CONVÊNIOS COM EMPRESAS OU ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS, PARA QUE SEUS REPRESENTADOS POSSAM FREQUENTAR, UTILIZAR E DESFRUTAR DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE COMO USUÁRIOS CONVENIADOS.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - **NO TRIÊNIO**, na 1ª quinzena de junho, para dar posse aos conselheiros eleitos, eleger e dar posse aos dirigentes do Conselho, eleger o Presidente e o Vice-Presidente, do Clube;

II - **NO TRIÊNIO**, no dia 06 (seis) de julho, data do aniversário de Fundação do Clube para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Anualmente, da segunda quinzena de **SETEMBRO** até final de **OUTUBRO**, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento do exercício seguinte;

IV - Anualmente, da segunda quinzena de **MARÇO** até o final de **ABRIL**, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL), COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 45 - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de Edital publicado em 1 (um) Jornal de Vitória e enviado por via postal ou eletrônica.

§ 1º - As convocações serão efetuadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos.

§ 2º - Em primeira convocação serão iniciadas na presença da maioria absoluta de conselheiros e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 46 – AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO É FACULTADO, SEJA QUAL FOR O OBJETO DA CONVOCAÇÃO SUBMETTER MATÉRIA NOVA À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, QUANDO ENTENDER QUE SIMULTANEAMENTE:

- I – A MATÉRIA É RELEVANTE AOS INTERESSES DO CLUBE;**
- II – O ADIAMENTO ACARRETARÁ PERDA DE OPORTUNIDADE;**

Art. 47 – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, SERÁ SUBSTITUÍDO EM SEUS IMPEDIMENTOS, PELO VICE-PRESIDENTE, E, NA FALTA DESTE, PELOS SECRETÁRIOS, E ESTES POR MEMBROS DO CONSELHO DESIGNADOS PELO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DELIBERATIVO, QUANDO EM EXERCÍCIO DOS CARGOS A QUE SE REFERE O CAPUT. DO ART. 51, SERÁ AFASTADO TEMPORARIAMENTE DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DEVENDO SER CONVOCADO PARA SUBSTITUÍ-LO, O CONSELHEIRO SUPLENTE.

Art. 48 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) MEMBROS EFETIVOS E 3 (TRÊS) SUPLENTES, **ELEITOS** pelo Conselho Deliberativo para **MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, COM DIREITO A REELEGEREM-SE UMA ÚNICA VEZ, PARA MANDADO CONSECUTIVO.**

§ 1º - Os membros deverão apresentar experiência comprovada ou reconhecida competência em contabilidade, economia ou administração.

§ 2º - Para cumprir suas atribuições poderá recorrer ao auxílio de auditoria de contabilidade, contador ou outro profissional que considerar conveniente.

§ 3º - Somente poderá deliberar na presença dos 3 (três) membros titulares.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre orçamento anual, balancete, contabilidade, demonstração financeira, contas, ato econômico, relatório, suplementação orçamentária, contrato de terceirização e realização de despesas inadiáveis e não orçadas, superiores a 100 (cem) mensalidades;

II - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

III - Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de sanções a membros da Diretoria;

IV - Examinar registros e documentos legais e indicar medidas corretivas;

V - Indicar entidade de auditoria para assessoramento;

VI - Acompanhar a execução das despesas;

VII – PROPOR PENALIDADE EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 51 - A Diretoria será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos do Clube e por Diretores convidados.

§ 1º - AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, SERÃO DETERMINADAS PELO REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA.

§ 2º - Caberá ao Presidente, criar os cargos de Diretor que se fizerem NECESSÁRIOS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 3º - Reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando necessário, convocada pelo Presidente.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 52 - Na vacância do cargo de Presidente do Clube, assumirá o Vice-Presidente para completar o período do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 53 - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá o Clube até nova eleição e posse.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será convocado para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a vacância, quando o período que restar para a conclusão do mandato for superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - A posse se dará imediatamente após a eleição.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo ficará licenciado do seu cargo enquanto estiver presidindo o Clube, sendo substituído pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, pela ordem.

Art. 54 - Compete à Diretoria:

I - Propor ao Conselho Deliberativo, a reforma do Estatuto, a emissão, quantidade, valor e forma de integralização de títulos, a fixação e o reajuste de mensalidade e taxas;

II - Resolver sobre admissão, transferência, readmissão, licença e requerimento de associados;

III - Propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos de Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, devidamente justificada;

IV - Elaborar Regimento, Regulamento e Normas;

V - Autorizar “ad referendum” do Conselho Deliberativo a realização despesas, inadiváveis e não orçadas, superiores a 100 (cem) mensalidades, solicitando o parecer do Conselho Fiscal até 72 (setenta e duas) horas após a decisão, excetuando-se as judiciais;

VI - Autorizar a assinatura de contratos e cessão de dependências para eventos no Clube;

VII - Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e desligamento;

VIII - Elaborar relatórios e orçamento anual;

IX - Cumprir as decisões dos demais Poderes do Clube;

X - Deliberar sobre a cessão de dependência ou material do Clube;

XI - Dar provimento aos recursos dos associados;

XII - Decidir sobre casos omissos que não sejam de competência de outros Poderes.

Art. 55 - Compete ao Presidente:

I - **Convocar Assembléias Gerais;**

II - Presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias que convocar; **DE CONFORMIDADE COM INCISO II DO ART. 34 QUANDO ESTIVER EM DISCUSSÃO A DESTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.**

III - Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores;

- IV - Dirigir o Clube, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimento, suas deliberações, as do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Expedir carteiras e cartões de frequência temporária para associado e visitante;
- VII - Aplicar a advertência verbal e notificar a penalidade aplicada por outro Poder;
- VIII - Solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- IX - Contratar, suspender e dispensar empregados para o Clube;
- X - Rubricar livro da Secretaria e Tesouraria ou com quem de direito;
- XI - Emitir e endossar cheques com o Tesoureiro;
- XII - Assinar: correspondência e contrato; título honorífico com o Presidente do Conselho Deliberativo; documento que envolva responsabilidade financeira com o Tesoureiro; diploma, cartão de frequência e ata de reuniões da Diretoria com o Secretário Geral;
- XIII - Autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar pagamento;
- XIV - Publicar Regulamento e Regimento, bem como baixar as instruções para sua execução;
- XV - Nomear, exonerar e licenciar Diretores, membros auxiliares da administração, delegados e representantes do Clube;
- XVI - Autorizar a execução e divulgação de ato administrativo e qualquer Diretor a se pronunciar em seu nome;
- XVII - Decidir, “ad referendum” da Diretoria, casos de urgência de competência da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA SOMENTE SERÃO VALIDAS SE APROVADAS PELA METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente participar da criação dos cargos de Diretor, substituir o Presidente no seu impedimento, colaborar com este quando solicitado e completar o mandato no caso de vacância do cargo.

ART 57 - A DIRETORIA SE OBRIGA A PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS DEMAIS PODERES DO CLUBE, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – CUMPRIR INTEGRALMENTE O REGIMENTO ELEITORAL.

**CAPÍTULO VI
DA VIDA FINANCEIRA E DO FUNDO SOCIAL**

Art. 58 - A vida financeira do Clube processar-se-á dentro do orçamento organizado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As despesas não podem exceder o orçamento anual, sem o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO OU TERCEIRIZAÇÃO, NÃO PODERÃO TER PRAZO SUPERIOR AO MANDATO DA DIRETORIA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, SALVO SE APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 59 – O EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL DO CLUBE SERÁ DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DISPOSTO NESTE ARTIGO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO DESTES ESTATUTOS.

Art. 60- Constituem-se recursos financeiros:

- I - contribuição dos associados na forma de mensalidade e taxas;
- II - capital resultante da conversão em espécie de bens e direitos;
- III - contribuições sob a forma de patrocínios;
- IV - receitas de convênios, eventos, promoções, aluguéis e de outras fontes;
- V - provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VI - renda de bens patrimoniais (aluguéis) e aplicações financeiras;
- VII - produto de aluguel das instalações sociais e desportivas;
- VIII - renda de sessões desportivas;
- XI - renda de serviços internos e anúncios;
- X - produto da comercialização de material de qualquer espécie;
- XI - donativos de qualquer natureza;
- XII - multas e juros.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 61- Constituem despesas:

- I - impostos, multas e taxas;
- II - salários, ordenados, gratificações e empregados;
- III - aquisições de material de qualquer natureza;
- IV - custeio de festas, jogos e diversões;
- V - conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- VI - consumo de energia, água, força e telefone;
- VII - gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

VIII - pagamento por serviços terceirizados e contratados.

Parágrafo único - É vedado ao Clube contribuir para fins que não sejam de seu interesse.

Art. 62 - O Fundo Social é constituído dos bens móveis, imóveis, direitos, ações e títulos de renda que o Clube possua, escriturando-se como receita as contribuições dos associados, as rendas de competições desportivas e o arrendamento de dependências e serviços do Clube, juros das contas de depósitos e donativos sem finalidade determinada.

*** CAPUT DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 54, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 63 – VOTAR E SER VOTADO É DIREITO PRIVATIVO DE QUEM FOR ASSOCIADO HÁ MAIS DE 12 (DOZE) MESES, MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS E PERTENCER ÀS CATEGORIAS CONTIDAS NO ART. 8ª INCISO I, II, III, IV, V E VI DESTE ESTATUTO, TODOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NA DATA DA ELEIÇÃO.

*** CAPUT DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 55, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA IMPEDIDO DE VOTAR E SER VOTADO O ASSOCIADO QUE:

I – CUMPRE PENA DE SUSPENSÃO OU DESLIGAMENTO NA FORMA DO ART.23 E ART. 24 DESSE ESTATUTO;

II – TENHA SIDO CONDENADO CRIMINALMENTE, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;

III – TENHA COMETIDO ATO INDISCIPLINAR CONSIDERADO GRAVISSIMO NA FORMA DESTE ESTATUTO;

IV – DEIXAR DE PAGAR PREJUÍZOS QUE ELE, OS DEPENDENTES LEGAIS, E CONVIDADOS CAUSARAM AO CLUBE;

V – TENHA TIDO SUAS CONTAS REPROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO, QUANDO NO EXERCÍCIO DE MANDADO ELETIVO NO CLUBE.

VI – NÃO ESTIVER CUMPRINDO REGULARMENTE COM AS SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES, TAXAS, MULTAS E INDENIZAÇÕES, INCLUSIVE, AS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DO ANO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PREVISTA NO ART. 35 DESTE ESTATUTO.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar o Regimento Eleitoral até a data de publicação do Edital de Convocação e garantir a aplicação das normas nele definidas.

Art. 65 - A votação em escrutínio secreto terá início após a instalação da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COLETA DE VOTOS, PREFERENCIALMENTE, SERÁ EFETUADA POR MEIO DE URNA ELETRÔNICA, OU EM CÉDULA PRÓPRIA COM URNAS RECEPTORAS DE VOTOS.

Art. 66 - A MANIFESTAÇÃO DO SÓCIO PELO VOTO É PESSOAL SENDO PROIBIDA A PROCURAÇÃO PARA USO DESSE DIREITO.

Art. 67- Caberá aos associados presentes ao final da Assembléia Geral apreciar qualquer impugnação oferecida e deliberar sobre os casos omissos, em decisão irrecorrível.

Art. 68 - O PRESIDENTE DO CLUBE OBRIGATORIAMENTE DISPONIBILIZARÁ PARA COMISSÃO ELEITORAL E AS CHAPAS REGISTRADAS A LISTAGEM DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, INDICANDO ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, INCLUSIVE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO ELETIVO

Art. 69 - PERDERÃO O MANDATO OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL NOS SEGUINTE CASOS:

- a- MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL;**
- b- GRAVE VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - PERDA DO MANDATO, SERÁ DECLARADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, DO CONSELHO DELIBERATIVO OU DO CONSELHO FISCAL QUANDO SE TRATAR DE SEUS MEMBROS E SOMENTE PRODUZIRÁ SEUS FEITOS APÓS REFERENDO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 59, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL), COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.127/2005 (CÓDIGO CIVIL).**

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O Boletim Oficial de Comunicação é o órgão oficial de divulgação e publicidade do Clube, devendo ser afixado no Quadro de Avisos e enviado aos associados. No Boletim serão publicados OBRIGATORIAMENTE os balancetes mensais e atos transitórios emanados da Diretoria.

Art. 71 - Para continuar exercendo o direito de propriedade do título do Clube o associado separado (a) ou divorciado (a) deve comprovar através da Certidão de Divisão dos Bens.

Art. 72 - O Clube poderá alugar suas dependências para terceiros sem que o associado tenha direito a acesso gratuito ao evento.

Art. 73 - A Praça de Esportes poderá ser transferida ou instalada, no todo ou em parte e em qualquer época, em outro local que melhor convier ao Clube.

Art. 74 - Os associados das categorias de Proprietário, Remido, Atleta Laureado e Contribuinte Efetivo poderão requerer ao Presidente, por escrito, esclarecimentos e informações sobre a situação financeira e patrimonial do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CLUBE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDER O DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

Art. 75 - O Clube não se responsabiliza por danos causados por terceiros a qualquer veículo estacionado nas suas dependências.

Art. 76 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 77 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular na gestão dos negócios do mesmo, exceto pelos danos que causarem quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art. 78 - No caso de dissolução do Clube o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos do Clube, **PRIORITARIAMENTE, DESIGNADA POR DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS.**

§ 1º - Antes da destinação do remanescente do patrimônio, os associados podem receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizados o respectivo valor.

§ 2º - As deliberações que constam do artigo e do parágrafo anterior somente terão validade quando aprovadas por 2/3(dois terços) dos presentes.

*** CAPUT E DISPOSITIVOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 61, DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL).**

Art. 79 - A Diretoria poderá organizar e manter os serviços que julgar conveniente, bem como executá-los por meio de contratos, desde que garanta a devida fiscalização.

Art. 80 - A Diretoria poderá autorizar o jogo de cartas nas dependências do Clube, apenas para os associados e obedecendo as normas legais sobre a matéria.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 - A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a títulos adquiridos sob condições diversas daquelas estabelecidas neste Estatuto, a membro nato do Conselho Deliberativo e a remissão dos associados da categoria de Contribuinte Efetivo Especial.

Parágrafo único - A transferência do título de associado Remido confere ao adquirente, herdeiro ou legatário a qualidade de associado da categoria de Proprietário.

Art. 82 - O MANDADO DE 3 (TRÊS) ANOS SOMENTE TERÁ VIGÊNCIA PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA DO CLUBE.

Art. 83 - O PRESENTE ESTATUTO ALTERADO, COM ADAPTAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº. 10.406/2002, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.127/2005 REVISADO, CONSOLIDADO E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS DO CLUBE EM REUNIÃO DO DIA, 2008 CONSTITUI LEI ORGÂNICA DO CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL QUE ENTRARA EM

VIGÊNCIA NA DATA DE SUA APROVAÇÃO E SERÁ REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

COMISSÃO REVISORA;

PRESIDENTE – JOELSON TRISTÃO DE SOUZA

MEMBROS – VANDIR DE SOUZA, CARLOS MARCHESINI E JOSÉ AUGUSTO BERMUDEZ MATTOS (GUTO)